

Processo n.: @PAP 23/80137239

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 033/PMSJB/2023 - Contratação da prestação de serviços de portaria para as unidades de ensino

Interessada: SPP Serviço de Segurança Eletrônica Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João Batista

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 320/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias, previstas no art. 6º da Resolução n. TC-165/2020, e não converter em Representação o presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela empresa SPP Serviço de Segurança Eletrônica Ltda., comunicando suposta irregularidade no processamento do Pregão Eletrônico n. 033/PMSJB/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de São João Batista.

2. Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar, pela empresa SPP Serviço de Segurança Eletrônica Ltda., contra o Pregão Eletrônico n. 033/PMSJB/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de São João Batista, por não atender às condições prévias previstas no art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Recomendar ao Município de São João Batista, especialmente à Comissão de Licitação e Pregoeiros, a realização de diligências nos processos de licitação, de modo que essa medida vise corrigir falhas e omissões formais de baixa materialidade, com o objetivo de aprimorar a competitividade e assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, desde que o preço global ofertado inicialmente não seja majorado, nos termos do Prejulgado n. 2262 deste Tribunal de Contas.

4. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no inciso I do art. 7º da Resolução n. TC-165/2020.

5. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, à Prefeitura Municipal de São João Batista e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC